

AJUSTE DIRETO Nº 023/DGRDN/2022

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE
TÉCNICA, FUNCIONAL E DE SEGURANÇA
AO CENTRO DE OPERAÇÕES ESPACIAIS
COpE**

ASSUNTO: CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

AJUSTE DIRETO N.º 023/DGRDN-DSAE/2022 para aquisição de serviços de análise técnica, funcional e de segurança ao Centro de Operações Espaciais (COpE)

Exmo/a(s) Senhor/a(s),

Ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e com a redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, a Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) do Ministério da Defesa Nacional, vem por este meio convidá-lo/a a apresentar a vossa melhor proposta no âmbito do procedimento em título, nos termos e condições indicados no presente Convite.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1.1. AJUSTE DIRETO N.º 023/DGRDN-DSAE/2022 para aquisição de serviços de análise técnica, funcional e de segurança ao Centro de Operações Espaciais (COpE)
- 1.2. A entidade adjudicante é o Estado português, através da Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional, do Ministério da Defesa Nacional,, com o número de pessoa coletiva 600 086 640, sita na Av. Ilha da Madeira, n.º 1 – 2.º e 4.º pisos, 1400-204 Lisboa, Tel. (00 351) 21 303 85 00; Fax (00 351) 21 302 7221, correio eletrónico: dgrdn@defesa.pt

2. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1. A decisão de contratar e a respetiva despesa foram autorizadas por despacho de 21 de fevereiro de 2022 do Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso de competências próprias, ao abrigo da alínea a) do nº 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

- 3.1. A adoção do procedimento de ajuste direto foi tomada ao abrigo da alínea d) do artigo 20.º do CCP, em virtude do valor do contrato a celebrar ser inferior a 20.000€.

4. TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 4.1. Todas as comunicações e notificações no âmbito do presente procedimento são efetuadas através: da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>

- 4.2. Todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, conforme estabelecido no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar.

6. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. A proposta deve ser elaborada nos termos previstos no presente Convite e apresentada, através do meio eletrónico identificado em 4.1., até às 23:59 do 6º dia, a contar da data do envio do presente convite.
- 6.2. O prazo a que se refere o número anterior é contínuo (não se suspende aos sábados, domingos e feriados).

7. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 7.1. A proposta é constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos:
- a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, conforme modelo em anexo ao presente convite (Anexo I do CCP);
 - b. Proposta, conforme modelo em anexo ao presente convite (Anexo III), a qual deverá ser adaptada, se necessário, de modo a incluir todos os atributos da proposta (para além do preço), de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - c. Documentação de carácter técnico relativa aos trabalhos a realizar.
 - d. Documento comprovativo dos poderes de representação de quem assina a proposta.

8. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 8.1. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

9. PROPOSTAS VARIANTES

- 9.1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

10. PRAZO DE OBRIGAÇÃO MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias (úteis), contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para apresentar, no prazo de **cinco dias (úteis)**, os **documentos de habilitação**, exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP, a saber:

- a. Declaração conforme modelo em anexo ao presente Convite (Anexo II do CCP);
- b. Declaração da situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- c. Declaração da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal;
- d. Certificado(s) do registo criminal do concorrente (pessoa singular ou coletiva) e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;
- e. Certidão do registo comercial atualizada, que contenha indicação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;
- f. Certidão do registo comercial;
- g. O concorrente deverá ainda, se for o caso, apresentar declaração de confirmação de compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, ou declaração através da qual um terceiro se comprometa, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações constantes do respetivo documento de habilitação.

11.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite ou do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

11.3. Em alternativa à apresentação dos documentos de habilitação, o adjudicatário poderá indicar o(s) site(s) onde tais documentos se encontram disponíveis para consulta, disponibilizando a informação necessária para o efeito.

11.4. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos de habilitação que possam determinar a caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado para se pronunciar sobre o facto ocorrido, em sede de audiência prévia, em prazo a fixar pelo órgão competente para a decisão de contratar não superior a 5 dias (úteis). Quando a irregularidade se verifique por facto não imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para

apresentação dos documentos em falta ou suprimento das respetivas irregularidades, até ao máximo de 5 dias (úteis).

12. VALOR E MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

12.1. Nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução para a celebração do contrato.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor-geral,

Vasco Hilário

Anexos:

Anexo I (do CCP) – Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

Anexo II (do CCP) – Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Caderno de Encargos (e seus anexos)